



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 2832/2020

EMENTA: Institui no âmbito do Município de Jaguariaíva o Programa de Distribuição de Fraldas descartáveis nas UBS mais próximas das residências dos pacientes, idosos e portadores de necessidades especiais.

AUTORIA: Vereadora Juliana de Almeida Langner

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Presidente do Legislativo Municipal, na forma do disposto no artigo 52, §§2º e 6º da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e artigo 296, § 8º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Programa de Distribuição de Fraldas descartáveis nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), mais próximas das residências dos pacientes, sendo que a primeira triagem será feita na Secretaria Municipal de Saúde, descentralizando assim as entregas, que passarão a serem feitas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), no Município de Jaguariaíva/PR, com o objetivo de facilitar a aquisição das fraldas para os pacientes acamados que fazem uso contínuo de fraldas.

Art. 2º A distribuição será feita aos responsáveis pelos pacientes pelas UBS, mais próximas de suas residências:

- Usuários SUS
- Residam em Jaguariaíva/PR

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 23 de dezembro de 2020.

Vereador Adilson Passos Félix
Presidente